



Art. 1º - Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano CASANPREV, administrado pela Fundação CASAN de Previdência Complementar - CASANPREV.

Art. 2º - Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

**PORTARIA Nº 2.342, DE 4 DE JULHO DE 2008**

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301864/79, às folhas sob comando nº 18603967, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, com exceção ao §1º do art. 24, não devendo este item entrar em vigor nem gerar efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

**DESPACHO DA DIRETORA**

Em 4 de julho de 2008

Processo MPAS 44000.001506/2007-96. Interessado: RO-CHEPREV - Sociedade de Previdência Privada. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso IV do artigo 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008 e nos termos da Análise Técnica nº 411/2008/SPC/DETEC/CGTR, de

23 de junho de 2008, HOMOLOGO o pedido de retirada parcial de patrocínio da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A - Divisão Roche Consumer Health do Plano de Benefícios ROCHE-PREV, CNPB nº 19.950.030-18, administrado pela ROCHEPREV - Sociedade de Previdência Privada.

MARIA ESTER VERAS

**RETIFICAÇÃO**

Nas Portarias/SPC/MPS nº 2330, 2331, 2332, 2333 e 2334, de 03/07/2008, publicada no DOU nº 127, de 04/07/2008, seção 1, página 191, onde se lê: "... 03.06.08." leia-se "... 03.07.08".

**Ministério da Saúde**

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA**

**DECISÃO DE 30 DE JUNHO DE 2008**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação na 149ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de outubro de 2006, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.006646/2000-02

Operadora: SMB - SISTEMA MÉDICO BRASILEIRO

Reg. ANS nº : 348767

Auto de infração nº 2689 de 19/09/2000

Decisão: Aprovado o Voto da DIFIS no julgamento da Revisão Administrativa proposta por esta Diretoria, com a reforma da

decisão exarada em primeira instância, julgando improcedente o Auto de Infração, afastando a penalidade aplicada e o conseqüente arquivamento do processo.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor - Presidente

**PORTARIA Nº 2.663, DE 3 DE JULHO DE 2008**

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso I e II, da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, bem como o disposto no art. 64, inciso IV do Anexo I da Resolução Normativa - RN nº 81, de 02 de setembro de 2004, considerando o Decreto nº 5.827, de 29 de junho de 2006, bem como a Resolução Administrativa nº 27, de 27 de junho de 2008, em reunião realizada em 02 de julho de 2008, adotou a seguinte Portaria, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º O resultado das metas institucionais que foram fixadas pela Resolução Administrativa nº 24, de 27 de dezembro de 2007, para o desempenho institucional da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, proporcionais às medidas resumo dos indicadores do Contrato de Gestão da ANS, do primeiro semestre de 2008, atingiram o percentual de 100% (cem por cento), sendo este considerado o Índice de Desempenho Institucional - IDI.

Art. 2º Aplicando-se o Índice de Desempenho Institucional - IDI, indicado no art. 1º desta Portaria, na escala de pontuação contida na tabela do anexo IV, da Resolução Administrativa nº 15, de 28 de setembro de 2006, têm-se que a pontuação final da avaliação institucional do 4º (Quarto) Ciclo de Avaliações, compreendido entre os meses de janeiro a junho de 2008, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR, e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR, será de 100% (cem por cento).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO**

**DECISÕES DE 4 DE JULHO DE 2008**

O Chefe do NURAF RP - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16/2008 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.013846/2007-03	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Desc. obrig. cont. ao susp. a cob. para o ben. C.A.C., sob aleg. de inad. de 05/07, não oco., em desac. com cont. co A. C.C. S/a E e C com disp. na decl. Op. do Pl. de Sa. Fir. com o ben. qdo do seu desl. da emp. Art. 25 caput da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

**NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**

**DECISÕES DE 2 DE JULHO DE 2008**

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.018276/2007-14	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ	355879.	33.755.174/0001-13	Deixar de garantir cobertura obrigatória do procedimento angioplastia, solicitado pelo médico assistente. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

**DECISÕES DE 3 DE JULHO DE 2008**

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.090085/2007-80	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória dos procedimentos cirúrgicos com códigos AMB 3.07.31.15.0 e 3.07.22.43.0 para o beneficiário P.R.C.P. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

**RETIFICAÇÃO**

No D.O.U de 3 de julho de 2008, seção 3, página 135, processo: 33902.268512/2006-61 da operadora Isomedic Administradora de Planos de Saúde Ltda.: Onde consta multa de 8.000,00 (oito mil reais). Leia-se multa de 80.000,00 (oitenta mil reais).